



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição Objeto: Solicitação de prestação de serviços postais, para o prazo de 12 meses, descritos a seguir em suas devidas especificações e quantidades:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.
1	Prestação de Serviços para emissão de carta e cartão postal na modalidade Reg. + AR (mais de 20 até 50 gramas)	UNID.	10
1	Prestação de Serviços para emissão de carta e cartão postal na modalidade Reg. + AR (mais de 50 até 100 gramas)	UNID.	50

2. Fundamentação:

Considerando que a utilização dos serviços cinge-se exatamente ao envio de cartas simples e/ou registradas apenas, sem abranger demais serviços, como de Sedex e encomendas: São cartas endereçadas a órgãos públicos e munícipes, noticiando ou notificando-as de demandas e procedimentos existentes, bem como, ofícios encaminhados para demais Órgão Públicos, quando necessários. Em virtude das demandas expostas, evidencia-se a contratação de serviços postais pela Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

3. Descrição como um todo:

*** Descrição técnica detalhada dos serviços prestados:**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.
1	Prestação de Serviços para emissão de carta e cartão postal na modalidade Reg. + AR (mais de 20 até 50 gramas)	UNID.	10
1	Prestação de Serviços para emissão de carta e cartão postal na modalidade Reg. + AR (mais de 50 até 100 gramas)	UNID.	50

4. Requisitos da Contratação:

Para a contratação da empresa busca-se que a prestação de serviço seja disponibilizada por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no termo de referência em questão;

5. Modelo de Execução do Objeto:

A utilização dos serviços contratados cinge-se exatamente ao envio de cartas simples e/ou registradas apenas, sem abranger demais serviços, como de “sedex” e encomendas: cartas e notificações endereçadas às empresas fornecedoras, quando necessários, noticiando ou notificando-as de demandas e procedimentos existentes e demais entregas de ofícios que se fizerem necessários para o bom andamento dos serviços do Departamento de Assuntos Legislativos.

- * **Condições de entrega e/ou fornecimento:** As prestações de serviço deverão ser entregues conforme cronograma após a assinatura do contrato;
- * **Cronograma de entrega:** As prestações de serviço deverão ser realizadas até 30 dias após a assinatura do contrato;
- * **Locais de Entrega e Instalação:** Serão definidos conforme a realização das prestações de serviços.

6. Modelo de Gestão do Contrato:

A Gestão do contrato dar-se-á pela Secretaria de Governo e Relações Institucionais, sendo a funcionária Thais Salles Pazzine, CPF: 370.690.578-73, Matrícula: 47.825, o gestor do contrato e o funcionário Luiz Patrick do Amaral, CPF: 364.433.968-63, matrícula 34.876, respondendo como gestor do contrato em caso de afastamento da funcionária Thais Salles Pazzine

O e-mail para correspondência eletrônica a ser utilizado deverá ser o thais.pazzine@taubate.sp.gov.br com cópia para luiz.amaral@taubate.sp.gov.br. Deverá também ser fornecido o contato telefônico e e-mail do funcionário do Correios que fará a comunicação entre a contratada e a contratante.

7. Critérios de Pagamento: Os pagamentos referentes às prestações de serviço executadas seguirão o estabelecido em Portaria SEFI nº 42, de 02 de fevereiro de 2022, na qual diz:

“PORTARIA SEFI Nº 42, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços do Município de Taubaté e dá outras providências

Fernando Amâncio de Camargo, Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições legais à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo de nº 57.667/2021, e:

Considerando a necessidade de organizar o fluxo de pagamentos da Municipalidade, vez que os diversos Contratos vigentes, possuem prazos de vencimentos distintos, a depender muitas vezes de conferência por várias Unidades, as quais demandam tempos de análise e tramitação específicos;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

.....Considerando ainda a aplicação financeira dos recursos que ingressam nos cofres municipais, os quais possuem prazos específicos de resgate, além da necessidade de programar e organizar, previamente os valores a serem resgatados para concretização dos pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços.

Resolve:

I - Fica estabelecido o seguinte cronograma para o pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços, observada a ordem cronológica de pagamentos, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, nas seguintes datas:

Data de Recebimento	Data de Pagamento
Do dia 1º ao 10º dia do mês	Pagamento dia 20
Do 11º dia ao 20º dia do mês	Último dia útil do mês
Do 21º dia ao final de cada mês	Pagamento dia 10 do mês seguinte

II – Na hipótese de ocorrer data de pagamento em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário ficam os pagamentos programados para o primeiro dia útil seguinte.

III – Excetuam-se do estabelecido no item I os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

IV – Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Finanças em conjunto com a Secretaria responsável pelo Contrato/Ajuste.

V – A presente Portaria passa a ser parte integrante dos Editais lançados pela Municipalidade a partir de sua publicação, devendo o Departamento de Compras adotar as medidas necessárias para tais alterações.

VI – A presente Portaria substitui a **Portaria SEAF de nº 108/2021**.

Secretaria de Finanças, 02 de Fevereiro de 2022.

Fernando Amâncio de Camargo

Secretário de Finanças

8. Formas e Critérios de Seleção do fornecedor:

Em acordo ao inciso “III” do artigo 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), o critério de escolha dos fornecedores foi realizado através dos dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Ademais em conformidade ao inciso “I” do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a contratação dos serviços se dará pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos,



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

por não haver outros licitantes para tal serviço, destacamos que os preços praticados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos são fixados por Portaria do Ministério da Fazenda, aprovada pelo Ministério das Comunicações e publicada no DOU, tratando-se de serviço público monopolizado e, portanto, sem espaço para negociação ou pesquisa de preços, desnecessária para contratação de serviços postais abrangidos pelo referido monopólio (§2º do Art. 9º da Lei 6.538/1978).

9. Estimativa do Valor da Contratação: O orçamento, realizado para esta contratação, corresponde ao valor fornecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (única empresa hábil para prestação de serviço). Considerando que a empresa em questão realiza alterações tarifárias anuais, obtem-se o valor mínimo de **R\$ 1.230,00** para contratação dos serviços, conforme valores tabelados da empresa a seguir: 29/08/2024 12:16 Correspondências — Correios — Correios <https://www.correios.com.br/enviar/correspondencia>

Preços

Carta e Cartão Postal à vista

Tarifas vigentes a partir de 03/04/2024.

Gramas		Reg. + AR
Até 20		R\$ 18,05
Mais de 20	Até 50	R\$ 19,05
Mais de 50	Até 100	R\$ 20,45
Mais de 100	Até 150	R\$ 21,55
Mais de 150	Até 200	R\$ 22,65
Mais de 200	Até 250	R\$ 23,75
Mais de 250	Até 300	R\$ 24,95

ITEM	QTD.	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	10	Prestação de Serviços para emissão de carta e cartão postal na modalidade Reg. + AR (para 20 até 50 gramas)	UNID.	R\$ 19,05	R\$ 190,50



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

1	50	Prestação de Serviços para emissão de carta e cartão postal na modalidade Reg. + AR (mais de 50 até 100 gramas)	UNID.	R\$ 20,45	R\$ 1.022,50
TOTAL					R\$ 1.213,00

Ademais, considerando o prazo de 12 meses para contrato e as alterações tarifárias anuais será seguido como cronograma de pagamento, após firmamento do contrato: pagamentos mensais de acordo com as postagens realizadas e devidamente comprovadas no extrato analítico apresentado juntamente com as faturas, sendo:

Para o exercício de 2024: R\$ 303,25

Para o exercício de 2025: R\$ 909,75

10. Adequação Orçamentária:

Dotações Orçamentárias: As despesas decorrentes desta solicitação de prestação de serviço correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

FICHA 50 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 19.01.7001.2.359.339039.01.1100000 – fonte: 01 (TESOURO – RECURSO PRÓPRIO) – código de aplicação: 1100000.

11. Especificação do serviço: Para a especificação do serviço prestado será utilizado como referência, em virtude da ausência de decreto de padronização para este tipo de serviço e em consonância ao item 4.5, será exigido que a prestação de serviço seja disponibilizado por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no termo de referência em questão.

12. Indicação dos Locais de Entrega dos Serviços Prestados e das Regras para Recebimentos:

*** Condições de entrega e/ou fornecimento:** As prestações de serviço deverão ser entregues conforme cronograma após a assinatura do contrato;

*** Cronograma de entrega:** As prestações de serviço deverão ser realizadas até 30 dias após a assinatura do contrato;

*** Locais de Entrega e Instalação:** Serão definidos conforme a realização das prestações de serviços.

13. Especificação da Garantia Exigida e das Condições de Manutenção e Assistência técnica: Devido à natureza da prestação de serviço, não se aplica.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

14. Orçamento Estimado: O orçamento realizado para esta contratação corresponde ao valor total mínimo cotado de **R\$ 1.213,00**, em acordo ao item 4.10. A composição do preço utilizado para a formação do valor em questão será apresentada em arquivo a parte.

14. Justificativa da Escolha de Fornecedores:

14.1. DA PESQUISA DE PREÇOS

14.1.1. Certifico que as pesquisas de preços foram realizadas conforme artigo 23, § 1º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que consiste na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.447, de 12 de dezembro de 2022, no que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Taubaté.

14.1.2. Ainda de acordo com o Capítulo IV – Da pesquisa de preços, seguem informações mínimas necessárias sobre a pesquisa de preços que integra esse processo:

I – A cotação foi realizada pela equipe do Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governo e Relações Institucionais e considerou as informações técnicas disponibilizadas pelo requerente da demanda, por conhecer as especificidades do objeto a ser adquirido e/ ou contratado.

II – A pesquisa de preços foi realizada considerando os parâmetros dispostos no art. 23, § 1º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021:

- Na ausência de informações oriundas de pesquisas de compras públicas do Governo Federal e Painel de preços, foram utilizados preços de sítios eletrônicos especializados ou de amplo domínio, conforme inciso III do § 1º, art. 23 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Ademais em conformidade ao inciso “I” do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a contratação dos serviços se dará pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por não haver outros licitantes para tal serviço, destacamos que os preços praticados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos são fixados por Portaria do Ministério da Fazenda, aprovada pelo Ministério das Comunicações e publicada no DOU, tratando-se de serviço público monopolizado e, portanto, sem espaço para negociação ou pesquisa de preços, desnecessária para contratação de serviços postais abrangidos pelo referido monopólio (§2º do Art. 9º da Lei 6.538/1978).

III - Os comprovantes das pesquisas de preços coletadas integram este processo como documento anexo, em formato PDF e compactado. Estas informações subsidiaram a elaboração do Mapa de Preços no qual constam os valores das cotações de preços para o estabelecimento dos valores unitários máximos dos itens a serem licitados. O Mapa de Preços também é um anexo em formato PDF que compõe este processo;

IV - Considerando que o processo em questão trata-se de uma inexigibilidade de licitação, foi



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

utilizado como referência o valor vigente via tabela de preços fornecida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

15. Declaração que os recursos não decorrem da União e justificativa da escolha da MÉDIA das cotações como referencial: Os recursos referentes à prestação de serviço não decorrem de despesas vinculadas a recursos da União. Considerando que o processo em questão trata-se de uma inexigibilidade de licitação, foi utilizado como referência o valor único vigente via tabela de preços fornecida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

16. Declaro para os devidos fins que o **TERMO DE REFERÊNCIA atende** aos requisitos solicitados na **Nova Lei de Licitação 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.**

CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS